



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 6664 de 23/12/2020

Prorroga a vigência das Portarias nº 2286 e 2291, ambas de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e para fins de intensificar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (novo Coronavírus):

Considerando as recomendações do Comitê responsável pelo Plano de Contingenciamento da Covid-19 no âmbito da UFRGS, especialmente no quadro de recrudescência da pandemia;

Considerando o Relatório GT - Modelo de Retorno às Atividades Presenciais de 15 de setembro de 2020;

Considerando as preocupações emanadas pelo Conselho das Comissões de Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho na UFRGS - CONSSAT, sobre o atual contexto da pandemia;

Considerando as Recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS quanto aos cuidados indicados no enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando as Recomendações do Ministério da Saúde, estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 e pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, com suas alterações e o Decreto Municipal nº 20.625, de 23 de junho de 2020, com suas alterações;

Considerando o artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno restrito a algumas atividades presenciais de natureza administrativa;

Considerando a existência de vagas remanescentes dos concursos para ingresso em cursos de graduação desde fevereiro/2020;

Considerando a necessidade de nomeação de novos servidores técnicos administrativos e docentes bem como de seleção e contratação de professores substitutos;

Considerando a Resolução nº 03, de 16 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno restrito a algumas atividades de pós-graduação, tendo em vista a exigência com relação aos prazos de conclusão dos trabalhos, pelas agências de fomento e regulação;

Considerando as "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais" elaboradas e divulgadas pelo Comitê Covid/UFRGS (<https://www.ufrgs.br/comitecovid/wp-content/uploads/2020/11/Diretrizes-FINAL.pdf>);

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a vigência das Portarias nº 2286, que suspendeu as atividades de ensino presenciais e nº 2291, que estabeleceu orientações sobre providências em período excepcional para os órgãos administrativos da Universidade, ambas de 17 de março de 2020, até o dia 31 de janeiro de 2021, prorrogável, sem prejuízo das atividades consideradas essenciais.

**Art. 2º** Reconhecer o caráter de excepcionalidade para as atividades relacionadas ao chamamento para a ocupação de vagas remanescentes dos concursos para ingresso em cursos de graduação, a avaliação das candidaturas para ingresso em cursos de graduação, a nomeação de servidores e processos seletivos para professores substitutos, as atividades relacionadas ao Processo Seletivo para preenchimento das vagas dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde 2021, bem como, para as atividades de pós-graduação com previsão de término até julho/2021.

Parágrafo Único: As atividades de pós-graduação referidas no *caput* são aquelas relacionadas a atividades experimentais, laboratoriais, de campo, entre outras, cuja execução não seja viável na modalidade remota e como suporte exclusivamente às dissertações e teses com previsão de término até julho/2021.

**Art. 3º** Autorizar a realização exclusivamente das atividades presenciais previstas no Artigo 2º, considerando os fluxos para realização de exames laboratoriais para início das atividades, conforme definido nas "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais".

§ 1º Os exames laboratoriais serão realizados no Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS), mediante escala de agendamento a ser divulgada pelo Comitê Covid-UFRGS e considerando a disponibilidade financeira da Universidade.

§ 2º A autorização para realização das atividades presenciais restritas terá vigência a partir do resultado negativo para teste de Covid-19.

§ 3º Em caso de agravamento da pandemia ou de caracterização de surto nas dependências da UFRGS, as atividades presenciais restritas serão suspensas.

**Art. 4º** A informação sobre a relação dos servidores, alunos e terceirizados a serem autorizados ao retorno restrito exclusivamente nas atividades previstas no artigo 2º é responsabilidade dos gestores das respectivas Unidades Acadêmicas e Administrativas.

**Art. 5º** Estabelecer que o retorno às demais atividades presenciais, quando definido, será comunicado à comunidade universitária, com antecedência mínima de 15 dias, através de Portaria emitida pela Reitoria.

**Art. 6º** Revogar a Portaria nº 6171, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,  
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria.